



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de junho de 2022 - Nº 2950 - Divulgado em 03/06/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	2
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações	18
4. Atos da 2ª Câmara	19
Intimação para Sessão	19
Intimação para Defesa	20
Prorrogação de Prazo para Defesa	20
Extrato de Decisão	20
Extrato de Decisão Singular	32
Comunicações	32
5. Atos da Auditoria	34
Intimação para Envio de Documentação	34
6. Atos dos Jurisdicionados	34
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	34
Errata	41

Comunicações

14º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 074/2021, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 14º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2021 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCAM** os(a) candidatos(a) classificados(a), abaixo nominados, para comparecerem ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado na Rua Rodrigues Chaves, 90, Centro, João Pessoa/PB, para formalizar o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, conforme o cronograma a seguir, munidos dos documentos ao final relacionados.

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Entrega de documentos: 06 a 10/06/2022
Início das atividades: 13/06/2022

ARQUITETURA E URBANISMO

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
Maria Luiza Correia Gomes Cardoso de Lima	07º	84,5	16	7,8	20

OBS¹: Os candidatos classificados na área de arquitetura, ocupantes da 03ª, 04ª, 05ª e 06ª posição, desistiram formalmente de assumir a vaga, conforme contato através de e-mail.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
Maria Vitoria Gomes Barbosa	25º	65	13	8,7	20
Pedro Henrique Cardoso Fonseca De Lucena	28º	63,5	10	7,42	20

OBS²: Os candidatos classificados na área de contábeis, ocupantes da 26ª e 27ª posição, desistiram formalmente de assumir a vaga, conforme contato através de e-mail.

DIREITO

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
Giovanna Ignowsky Borba	36º	89	19	9,33	23
Yasmin Kimura Taketomi Olímpio	47º	86,5	17	9,36	22

OBS³: Os candidatos classificados na área de direito, ocupantes da 37ª a 46ª posição, desistiram formalmente de assumir a vaga, conforme contato através de e-mail.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 118/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, RESOLVE designar MARCUS WILLIAMS DE CARVALHO, matrícula nº 3702413, para substituir OSÓRIO ADROALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 3701239, no cargo comissionado de Secretário do Tribunal Pleno, desde o dia 30 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde seguido de gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

**INFORMÁTICA**

Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
Mickael Yoshua Cardoso Reis	20º	77	16	8,88	23

Legenda:

NF = Nota Final

NACE = Número de acertos em conhecimentos específicos

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

Documentos para formalização do Termo de Compromisso de Estágio

1. Carteira de Identidade (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
2. CPF (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
3. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
5. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando;
6. Uma fotografia 3x4 recente (original ou em mídia digital).
7. Cartão com dados bancários (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) (cópia impressa ou em mídia digital).

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portarias Administrativas**Portaria TC Nº: 117/2022 -**

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e conforme Memorando Eletrônico 832/2022,

RESOLVE fixar a lotação de TELMA MARIA DA SILVA ZAREH, Agente Datilógrafo, matrícula 3701336, na DIAGMII deste Tribunal.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 119/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e conforme Memorando Eletrônico 840/2022,

RESOLVE fixar a lotação de CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula 3703614, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I, deste Tribunal.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno**Intimação para Sessão**

Sessão: 2358 - 15/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05598/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Ministério Público junto Tribunal de Contas (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2360 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06593/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04079/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis eivas contábeis constatadas pelos analistas desta Corte, fls. 1.450/1.700, 6.500/6.507 e 6.543/6.559.

Intimação para Defesa

Processo: [06394/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Gilson Mauro Costa Fernandes (Interessado(a)); Eduardo Simoes Coutinho (Interessado(a)); Carlos Reginaldo Nunes Lota (Interessado(a)); Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa conforme Cota do Ministério Público junto a este Tribunal fls. 15869/15894.

Processo: [07210/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Dalia Teixeira (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que possa se manifestar, no prazo regimental, conforme Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 5340/5351.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06983/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06983/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00156/22

Sessão: 2355 - 25/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04459/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)); Estelio Pires de Almeida (Interessado(a)); Fibra Instituto de Gestão E Saúde (Interessado(a)); Armando Ferreira de Aguiar Junior (Interessado(a)); Felipe Rangel de Almeida (Advogado(a)); Marcela Betulia Casado e Silva (Advogado(a)); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)); Ronilton Pereira Lins (Advogado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)); Bruno Torres A. Donato (Advogado(a)).

Decisão: istos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04459/12, que trata de análise de Dispensa de Licitação nº 84/2012, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto foi a contratação de Organização Social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Dr. Peregrino Filho, no âmbito do município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação n.º 084/12, bem como o Contrato nº 034/12, dela decorrente; 2. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, com fulcro no art. 56, II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública; 4. REMETER cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências de sua competência; e 5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão para ser anexada aos autos do Processo TC n.º 04479/14. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 25 de maio de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00154/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15472/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: Alexandre Costa de Almeida (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15472/17, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Alexandre Costa de Almeida, ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada através do Acórdão APL-TC-

00477/16, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Flávio Romero Guimarães, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: TORNAR SEM EFEITO o débito de R\$ 4.118,00 (item "4" do Acórdão AC2-TC-1497/2013), imputado, solidariamente, ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda., tendo em vista que a importância foi depositada na conta da Prefeitura antes da decisão contida no referido Acórdão, permanecendo, ainda, o débito de R\$ 371,06, que pode ser afastado, em razão do pequeno valor, suprimindo, por conseguinte, o item "4" do Acórdão AC2-TC-01497/13; JULGAR REGULARES COM RESSALVA as obras executadas pelo Ex-secretário de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães; DESCONSTITUIR as multas previstas no item "5" do mesmo Acórdão, direcionadas ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda., mantendo aquelas dirigidas ao Sr. Alexandre Costa de Almeida e à empresa CSN Engenharia S/A e MANTER os demais termos do Acórdão combatido, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto, por não atender os pressupostos previstos no art. 35 da LOTCE/PB desta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00153/22

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19864/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Carla Pinho Manguieira Boudoux (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente ao Recurso de Apelação interposto pela então gestora da Secretaria de Estado da Administração, Srª Livânia Maria da Silva Farias, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC-00381/2020, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 0324/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamentos. ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do Recurso e, no mérito, pelo provimento parcial para tão somente desconstituir o item 03 da decisão guerreada, mantendose incólume os demais termos do Acórdão AC2-TC nº 00381/2020. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Tribunal Pleno – Plenário Virtual João Pessoa, 18 de maio de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00157/22

Sessão: 2355 - 25/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02304/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MONICA SUELY GERMOGLIO MACEDO (Interessado(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02304/18, que trata de Recurso de Revisão interposto pela Srª. Mônica Suely Germoglio Macedo, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº. 00295/2018, que decidiu pela legalidade e concessão do registro ao ato de aposentadoria em benefício da referida aposentada, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,, por unanimidade, em NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão AC2 TC n.º 00295/2018, tendo em vista que o mesmo não foi fundamentado em nenhum dos pressupostos contidos no art. 237 do RITCE-PB (erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; e – superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida), sem prejuízo de a interessada apresentar o recurso à PBPREV, a quem cabe analisar e rever os atos de aposentadoria. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Plenário Min. João Agripino



Sessão Presencial/Remota do Pleno TCE/PB João Pessoa, 25 de maio de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00152/22

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Francisco Salustiano Correia Neto (Interessado(a)); Isabel Regina Serrano de Oliveira (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, sob a responsabilidade da Srª Isabel Regina Serrano de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Srª. Isabel Regina Serrano de Oliveira em virtude do não recolhimento de Obrigações Patronais; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,36 UFR/PB, a então gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Isabel Regina Serrano de Oliveira, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 18 de Maio de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00151/22

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Francisco Salustiano Correia Neto (Interessado(a)); Isabel Regina Serrano de Oliveira (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de RIO TINTO, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE RIO TINTO-PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019, 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,71 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. REPRESENTAR À

RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA; Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 18 de Maio de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00039/22

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Francisco Salustiano Correia Neto (Interessado(a)); Isabel Regina Serrano de Oliveira (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO- PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, por unanimidade, decidiu em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de RIO TINTO, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE RIO TINTO-PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019, 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,71 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA; 6. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Srª. Isabel Regina Serrano de Oliveira em virtude do não recolhimento de Obrigações Patronais; 7. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,36 UFR/PB, a então gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Isabel Regina Serrano de Oliveira, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 18 de Maio de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00155/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08711/20](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz (Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 08711/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPA, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas; II) IMPUTAR o débito de R\$22.904,90 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e noventa centavos), valor



correspondente a 370,69 UFR-PB1 (trezentos e setenta inteiros e sessenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (CPF 622.681.984-72), pelo saldo bancário não comprovado, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento ao erário Estadual, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,37 UFR-PB (trinta e dois inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (CPF 622.681.984-72), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em vista do saldo bancário não comprovado, ASSINANDOLHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis; V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 01 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00158/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09066/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)); Marcelo de Oliveira Lima Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09066/21, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, sob responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, referentes ao exercício financeiro de 2020; 2. RECOMENDAR ao Gestor da CINEP no sentido de que os Balanços Patrimoniais dos exercícios seguintes sejam publicados e enviados ao TCE obedecendo ao Princípio da Transparência Pública, consoante os termos postos no relatório da Auditoria às fls. 677/685 dos autos; e 3. DETERMINAR à Auditoria para que, ao examinar as próximas prestações de contas dos Fundos (FUNDESP e FAIN), proceda uma análise mais aprofundada sobre os instrumentos de incentivos fiscais. Publique-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00159/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03730/22](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jullyana de Araujo Monteiro (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO da ORDENADORA DE DESPESAS da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, DRA. JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO, CPF n.º 063.336.274-37, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00160/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04458/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES da ORDENADORA DE DESPESAS da AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB e do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC, DRA. KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, CPF n.º 467.585.694-20, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de junho de 2022

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04541/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2020

Intimados: Vinicius Nito Nobrega Gomes (Gestor(a)); Jose Osmar Vitalino (Ex-Gestor(a)); Francisco Cesar Rocha (Contador(a)); Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04693/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Os termos da denúncia, fls. 1.025/1.056, e o parecer ministerial, fls. 1.139/1.145 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [20912/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)); Inara Marinho Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das irregularidades identificadas no Relatório da Auditoria às fls. 69/78.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01040/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05114/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Marcilene Sales da Costa (Ex-Gestor(a)); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Josicleide Ferreira de Lima (Interessado(a)); Maria de Lourdes Claudino da Silva (Interessado(a)); Josinaldo de Souza (Interessado(a)); Arnaldo do Nascimento (Interessado(a)); Luiza Pedro do Nascimento (Interessado(a)); Sônia Maria da Silva (Interessado(a)); José Marcio da Silva (Interessado(a)); Manoel Pedro da Silva (Interessado(a)); Josineide Virginio Dantas (Interessado(a)); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)); Maria José Martins Araújo Oliveira (Interessado(a)); Maria Lucia da Silva (Interessado(a)); Maria Solange Gomes (Interessado(a)); Severina Maria Rodrigues (Interessado(a)); Maria das Gracas de Souza Silva (Interessado(a)); Rosilda Maria de Lima (Interessado(a)); Tatiany da Silva (Interessado(a)); Wiulandia Arcaño Meireles (Interessado(a)); Pedro Herculano da Silva (Interessado(a)); Cláudia Maria Dantas (Interessado(a)); Ivoneide Rufino Barbosa (Interessado(a)); Severina Maria Dantas (Interessado(a)); Viviane Benicio da Silva (Interessado(a)); Fernanda Rolim E Silva (Advogado(a)); Isabela Araujo D Assuncao (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Fábio Brito Ferreira (Advogado(a)); Rodrigo dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de regularizações dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs do Município de São Miguel de Taipú/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos feitos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do

Processo TC n.º 00424/22, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de São Miguel de Taipú/PB, exercício financeiro de 2022, com vistas às verificações das compatibilidades das datas de admissões dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs com as informações das folhas de pagamentos inseridas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como para averiguação de possíveis contratações temporárias indevidas de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs e de Agentes de Combates às Endemias - ACEs, concorde exposto pelos inspetores do Tribunal, fls. 687/700. 3) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01069/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06243/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Jonilton Fernandes Cordeiro (Responsável); Bevilacqua Matias Maracajá (Responsável); Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino (Responsável); DIGEP (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos aos exames das legalidades dos atos de regularizações dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs do Município de Juazeirinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos feitos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00326/22, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Juazeirinho/PB, exercício financeiro de 2022, com vistas às verificações das compatibilidades das informações das folhas de pagamentos inseridas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES com as efetivas datas de admissões dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, concorde exposto pelos inspetores do Tribunal, fls. 439/448. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01020/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00252/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho (Responsável); Santa Luzia Engenharia Ltda., na pessoa do seu representante legal, Sr. Maxnoá Bizerra Leite (Responsável); SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA. (Interessado(a)); Antônio Remigio da S. Junior. (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a construção de uma creche no Município de Aguiar/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 030/2011 e do contrato decursivo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01027/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02138/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (Responsável); Ailton Nixon Suassuna Porto (Responsável); José Evandy Cândido (Interessado(a)); José Leandro Cândido (Interessado(a)); CONSFOR - CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA., repres. legal, Sr. Everaldo Magno Porto de Araújo (Interessado(a)); construtora fortaleza ltda (Interessado(a)); Damião Porfírio Carneiro (Interessado(a)); Thicianna da Costa Porto Araújo (Advogado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a construção de uma quadra escolar coberta no Município de Tavares/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato n.º 018/2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto relator a seguir, com base no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01029/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02141/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Responsável); José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (Responsável); Everaldo Magno Porto de Araújo, Repres. Legal da Empresa Confor Construtora Fortaleza Ltda (Interessado(a)); construtora fortaleza ltda (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Tavares/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 002/2011 e do Contrato n.º 016/2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto relator a seguir, com base no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01023/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 13963/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Lucía de Fatima Silva Portela (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Lúcia de Fátima Silva Portela, matrícula n.º 69.430-4, que ocupava o cargo de Técnico em Prótese Dentária, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01024/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 16988/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Sandra Maria Adegas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Sandra Maria Adegas, matrícula n.º 65.665-8, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01004/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 17302/20

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); DEBORA FERNANDES LEITE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Debora Fernandes Leite, matrícula Nº 2258, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 01025/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 17586/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIAO MARQUES DA SILVA (Interessado(a)); MARIA JOSE DE ANDRADE MARQUES (Interessado(a)); ERIDAN BATISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV as Sras. Maria José de Andrade Marques e Eridan Batista da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 36 e 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01005/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00615/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Jose Francisco de Oliveira (Interessado(a)); Ana Beatriz Clementino de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 58, em benefício de Ana Beatriz Clementino de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01026/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02066/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Joao Batista Fernandes Muniz (Interessado(a)); Maria de Lourdes Muniz (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Pilões - IPMP a Sra. Maria de Lourdes Diniz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01044/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11713/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Walberlene Barros da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.713/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Walberlene Barros da Silva, matrícula nº 11301, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0094/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo

órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01031/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12368/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO VERISSIMO MOTA (Interessado(a)); VIRGINIA DE ARAUJO VERISSIMO MOTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Virgínia de Araújo Veríssimo Mota, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01032/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12533/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Gomes de Lima (Interessado(a)); Etelvina de Lima Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Etelvina de Lima Gomes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 24, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01033/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14355/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AUTA FRANCISCA DE ALMEIDA MEDEIROS (Interessado(a)); MILTON MEDEIROS DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Milton Medeiros da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) ENVIAR recomendação ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, no sentido de oficial ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dando conhecimento do termo de opção do Sr. Milton Medeiros da Silva pela percepção do valor integral do presente benefício, conforme previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 01034/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15060/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Lucio da Silva Barbosa (Interessado(a)); Iara Carneiro da Cunha Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Iara Carneiro da Cunha Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01035/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15878/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DE VASCONCELOS (Interessado(a)); MANUELA CRISTINA DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Manuela Cristina de Vasconcelos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 21, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01036/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15962/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE WILSON DE CARVALHO MELO (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José da Silva Melo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01037/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17201/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ana Lúcia Carvalho de Souza, matrícula n.º 122.872-2, que ocupava o cargo de Professora Mestre D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 41, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01048/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17272/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CASSIUS KLEBER DA SILVA DINIZ (Interessado(a)); Inayara Simoes Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.272/21, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporárias por morte do servidor Sr. Cassius Kleber da Silva Diniz, matrícula nº 5250625, Professora, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários a Sra. Inayara Simões Diniz e Cassius Kleberon Simões Diniz, Caio Simões Diniz, Anny Sophia Simões Diniz e Davy Lucca Andrade Diniz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias – P – Nº 712, 697, 711, 664 e 744], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01050/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17346/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE BATISTA DA SILVA SOBRINHO (Interessado(a)); Leonor de Sousa Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.346/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Batista da Silva Sobrinho, matrícula nº 500.176-5, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Leonor de Sousa Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 752], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01007/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17367/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); IVANICE DIAS DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 18, em benefício de Ivanice Dias de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01038/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17597/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria das Neves Araujo da Silva (Interessado(a)); Luiz Custodio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao Sr. Luiz Custódio da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01051/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17883/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Filomena Maria de Melo Brayner (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.883/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Filomena Maria de Melo Brayner, matrícula nº 8129, Cirurgião Dentista II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0158/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01053/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17889/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Julio Pereira da Costa Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.889/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Julio Pereira da Costa Filho, matrícula nº 3371, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0159/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério

Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01039/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18012/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Adalberto Bento Patricio (Interessado(a)); EDNA GUEDES DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Edna Guedes de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 09, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01054/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18128/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Alcantara Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.128/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Alcantara Filho, matrícula nº 25.973-0, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0165/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00051/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18340/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Francisco Henriques Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18340/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da Instituto de Previdência Municipal de Diamante providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 45/48.

Ato: Acórdão AC1-TC 01043/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18914/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA CARNEIRO DE



SOUSA (Interessado(a)); PEDRO MARTINS CARNEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Pedro Martins Carneiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01045/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18932/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIOGENES DE LACERDA LIMA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SILVA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Silva Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) ENVIAR recomendação ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, no sentido de oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dando conhecimento do termo de opção da Sra. Maria de Fátima Silva Lima pela percepção do valor integral do presente benefício, conforme previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01047/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18949/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Girlene Diniz Mota (Interessado(a)); JOSE WANDERLEY DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Wanderley de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 30, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01055/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18957/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADANEU RAMALHO SOBRINHO (Interessado(a)); MARIA MARTA DA NOBREGA RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.957/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Adaneu Ramalho Sobrinho, matrícula nº 79.696-

4, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como beneficiária a Sra. Maria Marta da Nóbrega Ramalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 818], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01049/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18964/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JONATAS DE LIMA GOLZIO (Interessado(a)); UBENIA NIAJARA GOLZIO TAVARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ubênia Nijara Golzio Tavares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01052/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19900/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JULIO CESAR DA SILVA COSTA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA PALMEIRA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Palmeira Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) ENVIAR recomendação ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, no sentido de oficiar ao Departamento de Remuneração e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas da União sobre a acumulação de benefícios e a opção da pensionista, Sra. Maria de Fátima Palmeira Costa, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01056/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19915/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDEMIR CAVALCANTE (Interessado(a)); JAENE COSTA CAVALCANTE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.915/21, referente à concessão de Pensão por



morte do servidor Sr. Claudemir Cavalcante, matrícula nº 513.656-3, Soldado Engajado, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Jaene Costa Cavalcante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 906], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01059/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20478/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SUDERLAN RICARTE BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Suderlan Ricarte Bezerra, matrícula n.º 95.408-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01012/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20479/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Pereira, matrícula Nº 103.150-3, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01060/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20480/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARGARETH PEREIRA carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Margareth Pereira Carvalho Vieira, matrícula n.º 94.982-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01057/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20489/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA LOPES LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.489/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Lopes Lima, matrícula nº 142.381-9, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0958], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20631/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIANA SELMA PINTO RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sebastiana Selma Pinto Ramalho, matrícula n.º 92.005-3, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01062/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21358/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Maria do Ceu Alves (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV a Sra. Maria do Céu Alves, matrícula n.º 617, que ocupava o cargo de Supervisora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 69, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se



e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01014/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00782/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisco Vicente Ferreira (Interessado(a)); Esmeralda Alves Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 18, em benefício de Esmeralda Alves Cavalcante, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01063/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00924/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Carlos de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Carlos de Lima, matrícula n.º 2560, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01064/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01082/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Paulo Cesar de Biase (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Paulo César de Biase, matrícula n.º 4392, que ocupava o cargo de Programador de Computador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 69, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01065/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02074/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Marta Ranieri da Silva (Responsável); Francisco Vicente Morais (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Francisco Vicente Morais, matrícula n.º 1045, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01042/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02136/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sebastiao Ramalho de Arruda (Interessado(a)); Fernanda Lira Fragoso Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 02.136/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Sebastião Ramalho de Arruda, matrícula n.º 500.989-8, Prim. Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Fernanda Lira Fragoso Nunes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - N.º 1010], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01066/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02277/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Ariosvanda Costa Moura de Paiva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Ariosvanda Costa Moura de Paiva, matrícula n.º 16.058-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01067/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02355/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria Jose de Sousa Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José de Sousa Gomes, matrícula n.º 07.411-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 83, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01016/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02371/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Alves de Oliveira Gonçalves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes Alves de Oliveira Gonçalves, matrícula Nº 16.195-1, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 01068/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02380/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Jose de Arimateia Limo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José de Arimateia Lino da Silva, matrícula n.º 15.305-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01070/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02436/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Oscar Moura Diniz Júnior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Oscar Moura Diniz Júnior, matrícula n.º 15.822-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e

Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 71, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01071/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02439/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GABRIEL ALMEIDA AGUIAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Gabriel Almeida Aguiar, matrícula n.º 82.033-4, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02674/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luzinete Maria da Conceição (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Luzinete Maria da Conceição, matrícula n.º 14.624-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 73, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01073/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02994/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Florentino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Antônio Florentino da Silva, matrícula n.º 10553, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 92, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01074/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03068/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elba Andrade da Silva (Interessado(a)); Jose Fausto Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Fausto Diniz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01075/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03071/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivo Verissimo de Lima (Interessado(a)); Adehise Nobrega de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Adehise Nóbrega de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 15, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01076/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03101/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Macedo de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Macedo de Melo, matrícula n.º 12098, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01077/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03249/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Geisa Brandao de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Geisa Brandão de Medeiros, matrícula n.º 90.368-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Geisa Brandão de Medeiros, matrícula n.º 90.368-0, consubstanciado no ACÓRDÃO AC1 - TC - 848/2009, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito, fl. 43. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01030/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03277/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Andrezza Oliveira Dantas (Gestor(a)); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.277/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PEDRA LAVRADA/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Andrezza Oliveira Dantas, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB; 2. DECLARAR Atendimento INTEGRAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor; 3. RECOMENDAR a atual Presidente da Mesa Legislativa de Pedra Lavrada/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01017/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03341/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lindinalva Guedes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lindinalva Guedes da Silva, matrícula N° 09.926-1, Auxiliar de Limpeza Urbana da Secretaria de Planejamento, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 01006/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [03402/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Interessados:** Iran Pontes do Nascimento (Responsável); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, SR. IRAN PONTES DO NASCIMENTO, CPF n.º 853.370.214-00, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Araruna/PB, Sr. Iran Pontes do Nascimento, CPF n.º 853.370.214-00, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01008/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03482/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Curral Velho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Interessados:** Liliane Alves Barbosa (Responsável); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Damião Pereira de Lacerda (Contador(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB, SRA. LILIANE ALVES BARBOSA, CPF n.º 058.398.564-52, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Curral Velho/PB, Sra. Liliane Alves Barbosa, CPF n.º 058.398.564-52, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01019/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03500/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Francisco de Assis Claudino (Interessado(a)).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco de Assis Claudino,

matrícula N° 17.144-1, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 01021/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03635/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Marques Filho (Interessado(a)); Marizete Cardoso Marques (Interessado(a)).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Marizete Cardoso Marques, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01041/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03723/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Severina Sílvia Costa Cabral (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 03.723/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Severina Sílvia Costa Cabral, matrícula n° 2960, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A N° 0011/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01058/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03748/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marivalda Xavier dos Santos (Interessado(a)); Paulo Eduardo (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 03.748/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Marivalda Xavier dos Santos Teixeira, matrícula n° 79.416-3, Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Paulo Eduardo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – N° 169], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 02 de junho de 2022.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01028/22**Sessão:** 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03827/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Interessados:** Odair Jose Cordeiro de Oliveira (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.827/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira; 2. DECLARAR o Atendimento INTEGRAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São Vicente do Seridó/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01009/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04102/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jucelio Vieira de Sales (Responsável); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB, SR. JUCELIO VIEIRA DE SALES, CPF n.º 021.890.084-84, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Lagoa/PB, Sr. Jucelio Vieira de Sales, CPF n.º 021.890.084-84, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01010/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04127/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ronaldo Dantas Saraiva (Responsável); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. RONALDO DANTAS SARAIVA, CPF n.º 912.342.394-34, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de São José do Brejo do Cruz/PB, Sr. Ronaldo Dantas Saraiva, CPF n.º 912.342.394-34, observe, sempre,

os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01011/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04188/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB, SR. JACINTO RÔMULO GUEDES DE PAIVA, CPF n.º 020.878.053-00, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Brejo dos Santos/PB, Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva, CPF n.º 020.878.053-00, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01013/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04303/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gildasio Jose da Silva (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, SR. GILDASIO JOSÉ DA SILVA, CPF n.º 172.457.468-00, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Riacho dos Cavalos/PB, Sr. Gildasio José da Silva, CPF n.º 172.457.468-00, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01015/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04436/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jucicleide Ferreira de Andrade (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, SR. JUCICLEIDE FERREIRA DE ANDRADE, CPF n.º 031.842.194-10, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Bom Sucesso/PB, Sr. Jucicleide Ferreira de Andrade, CPF n.º 031.842.194-10, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01046/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05063/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Cicera Inocencio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.063/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cícera Inocência da Silva, matrícula nº 00055, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 008/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08271/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18199/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02545/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17430/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00476/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00477/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00507/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00537/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00564/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00590/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00591/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02114/22](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02149/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02256/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02259/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02261/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02391/22](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02661/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03407/22](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2022
Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03530/22](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15046/13](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15046/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03674/16](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Sílvia Maria Almeida Silveira Cavalcanti (Assessor Técnico); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05495/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2005

Intimados: Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06459/19](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07287/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08086/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15374/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19497/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [16840/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para adotar providências visando sanar as inconformidades apontada no relatório da Unidade Técnica, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [17935/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [03565/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Claudio Marcelo Pereira de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que se manifeste acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02437/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: JOSEILTON SILVA SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05478/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02082/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Carlos Alberto Pinto Manguera (Ex-Gestor(a)); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Ex-Gestor(a)); Fernando Costa Madruga (Interessado(a)); Paulo Vital Francisco do Amaral (Interessado(a)); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Interessado(a)); Ademilson Montes Ferreira (Interessado(a)); Everaldo Pinheiro do Egito (Interessado(a)); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02082/11, relativos à análise da Dispensa de Licitação 008/2009, do Contrato 019/2009 e seus Aditivos, materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com o objetivo de contratação de empresa



para construção do Empreendimento Pró-Moradia, composto por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura) com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi contratada a empresa GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 70.119.805/0001-34), com o preço global de R\$6.682.618,34, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01253/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05113/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Evillane Araujo Santos (Gestor(a)); Glaucineli de Oliveira Montenegro (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, neste momento, da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela então gestora do IPM de Cuitagi, Sr.^a Glaucineli de Oliveira Montenegro, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00629/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas em análise; APLICAR MULTA pessoal a gestora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 64,64 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Cuitagi no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento parcial para considerar afastada apenas a falha que trata sobre a questão da servidora efetiva (Sr.^a Maria José Barbosa) da Câmara Municipal de Cuitagi/PB que teve suas contribuições previdenciárias vertidas para o INSS, sendo mantidos os demais termos da decisão guerreada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05281/13

Jurisdicionado: Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisco José Gonçalves Figueiredo (Gestor(a)); Rafael de Albuquerque Caldeira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05281/13, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, ex-Gestor do Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, no Município de Cajazeiras, em face do Acórdão AC2 - TC 00373/17, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2012 oriundas daquela entidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora

FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, e desconstituir a multa aplicada.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00120/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 12035/13

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12035/13, relativos à análise da Dispensa de Licitação 003/2013, do Contrato 015/2013 e seus Aditivos, materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a gestão da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com o objetivo de contratação de empresa para conclusão da obra do Empreendimento Pró-Moradia, composto por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura) com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi contratada a empresa CONSTRUTORA AGRA LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), com o preço global de R\$5.442.000,58 e prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato (14/08/2013), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 02082/11; e IV) DETERMINAR o arquivamento

Ato: Acórdão AC2-TC 01315/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02663/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 02663/14, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01307/18, emitido nos autos do presente processo, que tem por objeto a análise de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, objetivando a construção de passagens molhadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2-TC-01307/18, em razão do não recolhimento da multa aplicada; 2. ENVIAR OS AUTOS à DIACOP I para cumprimento do Item II do ACÓRDÃO AC2 - TC 04579/14, em razão da documentação apresentada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2a Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00126/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04864/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: Glória Geane de Oliveira Fernandes (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 04864/17, formalizados com intuito de examinar as despesas realizadas com obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2010, em razão de determinação contida no Acórdão APL - TC 00970/12 (item VII), proferido pelos membros do egrégio Plenário desta Corte de Contas quanto da análise das contas anuais relativas àquele exercício (Processo TC 04167/11), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à



unanimidade, nesta data, conforme voto do relator: I) EXTINGUIR o presente processo por perda de objeto, uma vez que a temática de ocorrência de fracionamento de despesa envolvendo duas Cartas Convites (0007/2010 e 0012/2010) já foi objeto de deliberação por esta Corte de Contas pelo Parecer PPL – TC 00265/12 e Acórdão APL – TC 00907/12, mantidos em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão APL – TC 00815/16, todos lavrados no Processo TC 04167/11; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01300/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04352/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROQUE DE SOUSA HIGINO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04352/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROQUE DE SOUSA HIGINO, matrícula 17.484-0, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 030/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01305/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07802/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Petronio Batista Cirilo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07802/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-0074/21, lavrada em sede dos autos que analisa a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10018/18 pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, resultante do Pregão Presencial nº 10018/19, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Alagoa Grande/PB, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material médico hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00174/21; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a adesão a Ata de Registro de Preços nº 10018/2018, resultante do Pregão Presencial nº 10018/19; 3. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito do Município de Mogeiro, bem como ao Sr. José Alberto Ferreira, ex-Prefeito do referido município, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, equivalente a 16,35 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei nº 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 24 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00119/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13910/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Maria de Fatima Silva (Gestor(a)); Bruno Cesar Cunha Santos (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13910/19, que trata da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2019, realizada

pela Prefeitura Municipal de Matinhas, visando aquisição de material médico-hospitalar, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são de origem Federal, do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, carece de competência o Tribunal de Contas do Estado para apreciação da matéria; Art. 2º - encaminhar cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências que entender pertinentes; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01306/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15083/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Eledite Azevedo Isidro, matrícula n.º 80.769-9, ocupante do cargo de Defensor Público - 3ª Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01256/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15445/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josemar Paulino de Oliveira, matrícula n.º 93.534-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01307/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20971/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Lucia da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, referente à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia da Silva, matrícula n.º 8304, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR o CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC nº 00022/22; 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João



Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/22

Ato: Acórdão AC2-TC 01308/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22566/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAFAEL BENTO DE SOUSA (Interessado(a)); FRANCINETE BATISTA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Francinete Batista da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rafael Bento de Sousa, matrícula n.º 071.161-6, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01280/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07799/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Ednaldo Trigueiro do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDNALDO TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula Nº 00.559-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01235/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08059/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Eliana de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório (Portaria de nº 064/2020, de fls. 50), da servidora MARIA ELIANA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 16.238-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01290/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08349/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Aurelene Alves de Medeiros (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora, AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO, matrícula Nº 14.095-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01288/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09614/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Paulo Assis Alves de Melo (Interessado(a)); Marinalva Vitorino de Aguiar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARINALVA VITORINO DE MÉLO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Assis Alves de Mélo, matrícula nº 9606, Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01254/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10839/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Gicélia de Souza Morais (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Gicélia de Souza Morais, matrícula n.º 2739, ocupante do cargo de Bibliotecária, com lotação na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01255/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10881/20](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Responsável); Maria Firmino dos Santos Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00018/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Joaquim José dos Santos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da



Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01316/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14070/20](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); José Gomes da Silva (Interessado(a)); Edilson Nunes dos Santos (Interessado(a)); Clovis Constantino da Silva (Interessado(a)); Francildo Antonio Trajano Gomes (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14070/20 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ferreira da Silva Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC Nº 01202/21, emitido na ocasião do julgamento pela procedência parcial da denúncia em face da referida Casa Legislativa, pelo não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020, com imputação de multa no valor de R\$ 1.000,00, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2. Quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a multa aplicada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01309/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18228/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 18228/20, que trata de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE, alegando descumprimento de comandos legais em realização de concurso público pelo Município de Mari, no exercício de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente REPRESENTAÇÃO, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. DECLARAR REGULAR COM RESSALVA a realização Concurso Público do Município de Mari, edital nº 001/2020; e 3. RECOMENDAR ao Gestor responsável do Órgão que observe à LRF quando da nomeação dos candidatos aprovados. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala da Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 24 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18867/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Responsável); Luciano Claudino dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Luciano Claudino dos Santos, matrícula n.º 22299, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01317/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20090/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos (Ex-Gestor(a)); Wilson Evangelista Feitosa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 20090/20, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Wilson Evangelista Feitosa, noticiando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB, na gestão da Sra. Maria Ana Farias dos Santos, em relação à nomeação de servidores aprovados em concurso público no último ano do mandato (2019), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia formulada pelo Sr. Wilson Evangelista Feitosa, em face da Sra. Maria Ana Farias dos Santos, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Juarez Távora; 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Juarez Távora para que permaneça atendendo aos limites estabelecidos pela LRF quanto às despesas de pessoal da Edilidade; e 3. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01310/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20519/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Ivanira de Lima Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ivanira de Lima Ferreira Nascimento, matrícula n.º 63042, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05440/21](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguiera Cabral (Gestor(a)); Jucivan de Araujo (Ex-Gestor(a)); Silverton Soares dos Santos (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Ildlean Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Marcio Jose Gomes Rufino (Interessado(a)); Joao Pereira de Sousa (Interessado(a)); Joao de Sousa Guimaraes (Interessado(a)); Romildo Rodrigues de Lima (Interessado(a)); José Jailson Honorio de Sousa (Interessado(a)); Judivan Custodio da Silva (Interessado(a)); Helio Rodrigues (Interessado(a)); Jackson Rodrigues da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05440/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUCIVAN DE ARAUJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O ATENDIMENTO



INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05757/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Gestor(a)); Durval Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05757/21, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos ex-Gestor, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01311/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06959/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)); Joao Rodolfo Pereira de Sousa (Ex-Gestor(a)); Joao Sergio Batista (Ex-Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Cicero Pereira de Lima (Interessado(a)); Maria das Gracas da Costa Batista (Interessado(a)); Ricardo de Melo Martim (Interessado(a)); Everaldo Pereira da Silva (Interessado(a)); Jeimeson Luiz de Franca (Interessado(a)); Jose Marcone de Matos Lima (Interessado(a)); Ana Carolina de Oliveira Melo (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB, Srs. João Sérgio Batista (01/01/20-07/09/20) e João Rodolfo Pereira de Souza (09/09/20-31/12/20) relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sobrado/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade dos Vereadores Presidentes, Srs. João Sérgio Batista (01/01/20-07/09/20) e João Rodolfo Pereira de Souza (09/09/20-31/12/20); 2. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Sobrado no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionamente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01312/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07669/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Roseane de Melo Freitas Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por tempo de contribuição e idade do(a) Sr(a). Roseane de Melo Freitas Nunes, matrícula n.º 1408, ocupante do cargo de Professor C-ESP-0, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01318/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10743/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Ana Maria Henrique Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Henrique Ferreira, matrícula n.º 1451, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01319/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10746/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Manoel Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Sr(a). Manoel Pedro da Silva, matrícula n.º 1321, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11789/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA IONARA DE ARAUJO (Interessado(a)); ELSA DA SILVA MADRUGA (Interessado(a)); MARIA IARA DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alceu Costa Araujo (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11789/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros às pensões vitalícias das Senhoras MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (Portaria – P – 312/2021) e ELSA DA SILVA MADRUGA (Portaria – P – 478/2021), bem como às pensões temporárias das dependentes, MARIA IONARA DE ARAÚJO (Portaria – P – 313/2021) e MARIA IARA DE ARAÚJO (Portaria – P – 314/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ALCEU COSTA DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 01.619-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 12, 38, 66, 101 e 123).

Ato: Acórdão AC2-TC 01313/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15077/21](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Leoberto de Alcântara Formiga (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15077/21, que trata da análise do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020 decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, 1ª etapa, do laboratório de simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo nutes (núcleo de tecnologias estratégicas em saúde) da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os Termos Aditivos 2º e 3º ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; 2. RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor no controle das suas publicações; e 3. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC. nº 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo). Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15325/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15325/21, referentes à análise da Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para executar obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), no valor contratado de R\$21.508.911,96, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021 dela decorrente; II) RECOMENDAR à Direção da CAGEPA no sentido de compatibilizar as etapas de execução com o cronograma físico-financeiro estabelecido, objetivando a redução de situações de atraso e de inadimplência contratuais; III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15553/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MERCIA DE ALMEIDA ALVES (Interessado(a)); ANACLETO DA COSTA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15553/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANACLETO DA COSTA ALVES (Portaria - /P - 581/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MÉRCIA DE ALMEIDA ALVES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 060.122-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 39); II) COMUNICAR ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, sobre o conteúdo desse processo, tangente aos efeitos do art. 24, da Emenda Constitucional 103/2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01291/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17391/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO DE ARAUJO (Interessado(a)); MARIA SEBASTIANA SILVA DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA SEBASTIANA SILVA DE ARAÚJO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01236/22

Sessão: 3073 - 03/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17712/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WILSON DANTAS FILHO (Interessado(a)); MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01257/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17935/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Wellington de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) José Wellington de Carvalho, matrícula n.º 1469, ocupante do cargo de Músico, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01270/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18017/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ailton Ferreira de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18017/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AILTON FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 2672 (096679), no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0161/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 63).

Ato: Acórdão AC2-TC 01274/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18018/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA VIANA, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 7442, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18125/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Goretti Pereira do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Goretti Pereira do Nascimento, matrícula n.º 8410, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01320/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18809/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Arnaud Paulo de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Arnaud Paulo de Sousa, matrícula n.º 1523, ocupante do cargo de

Podador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01273/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19475/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Katia de Carvalho Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) KATIA DE CARVALHO ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9435, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19477/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Paulino Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) José Paulino Sobrinho, matrícula n.º 10230, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19677/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19677/21, relativos à análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de relato anônimo, referente à suposta existência de nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público identificados na denúncia como sendo esposa, pai e filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da matéria como Inspeção de Especial e JULGAR IMPROCEDENTE o fato relatado; II) COMUNICAR a decisão aos interessados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01277/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19905/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Carlos Nunes (Interessado(a)); JOSILENE FELIX NUNES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSILENE FELIX NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Roberto Carlos Nunes, Soldado Engajado, matrícula nº 515.171-6, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01269/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19952/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES BRITO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ALFRISIO ALVES DE ARAUJO (Interessado(a)); MARIA SALVANI DE ARAUJO ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19952/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registros às pensões vitalícias das Senhoras MARIA DE LOURDES BRITO (Portaria – P – 911/2021) e MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES (Portaria – P – 912/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALFRISIO ALVES DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula 78.528-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 10, 44 e 59); II) ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria para anexar ao Processo TC 00227/22; e III) COMUNICAR ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

Ato: Acórdão AC2-TC 01281/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19954/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Joana Henrique Sobrinha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOANA HENRIQUE SOBRINHA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Argemiro Oliveira dos Santos, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 083.674-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01293/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19978/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA GOMES NASCIMENTO (Interessado(a)); JOSINALDO DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSINALDO DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01278/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19983/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Socorro Santos de Santana (Interessado(a)); Jonas de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JONAS DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Santos de Santana, Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 142.614-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01294/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20434/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Claudia Torres Cirino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CLÁUDIA TORRES CIRINO matrícula Nº 12893, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01283/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20490/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLEIDE DE FARIAS FONSECA FLORENTINO COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLEIDE DE FARIAS FONSÊCA FLORENTINO COSTA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 470.117-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01295/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20586/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEONEL BELMINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LEONEL BELMINO DA SILVA matrícula Nº 468.755-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01286/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20626/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLOVIS COELHO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLOVIS COELHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 74.317-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20628/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20628/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 370.115-8, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0973/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 60/61).

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20722/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELSON TEODOSIO DE SANTANA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20722/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELSON TEODOSIO DE SANTANA, matrícula 089.436-2, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 01050/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02153/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ JOSÉ DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ JOSÉ DA SILVA, no cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 080.080-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01282/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02200/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ademilson Batista de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02200/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADEMILSON BATISTA DE LIMA, matrícula 17.556-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 383/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 67).

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02210/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos César Adriano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS CÉSAR ADRIANO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 00.654-8, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01297/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02214/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gilvânia Farias Oliveira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GILVÂNIA FARIAS OLIVEIRA DE LIMA, matrícula Nº 23.268-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01314/22

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02231/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Maria de Fatima Linhares da Silva (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Linhares da Silva, matrícula n.º 244, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 24/05/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01292/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02260/22](#)

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Gestor(a)); SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB (Interessado(a)); Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02260/22, relativos à análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, acerca de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01276/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02271/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luiz André dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, no cargo de Artífice, matrícula n.º 33.844-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01299/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02283/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Elizabete Maximiano Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELIZABETE MAXIMIANO LOPES, matrícula Nº 32.847-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01285/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02381/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino do Ramo Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02381/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, matrícula 09.531-1, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 381/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 81 e 85).

Ato: Acórdão AC2-TC 01289/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02746/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Clara Maria Camilo Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02746/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLARA MARIA CAMILO SOARES, matrícula 27.122-5, no cargo de Odontóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 395/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 63).

Ato: Acórdão AC2-TC 01303/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02770/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Valber Kleber dos Santos Pereira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02770/22, que trata da Concorrência Pública nº 019/2021, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de unidade de atenção especializada em saúde, no Município de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02791/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Robsandra Cardoso Abintes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROBSANDRA CARDOSO ABINTES



matrícula Nº 9001443 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01302/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03080/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Malaquias de Siqueira Fontes Filho (Interessado(a)); Jailma Bernardino Oliveira de Siqueira Fontes (Interessado(a)); Stanysslaw Wagner Bernardino de Siqueira Fontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia e Temporária, concedido a JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTES, STANYSSLAU WAGNER BERNARDINO DE SIQUEIRA FONTES tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00123/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03420/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Jordan Bruno de Souza Lima (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03420/22, formalizados com intuito de serem examinados o Pregão Eletrônico 048/2021, materializado pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.098/2021, 2.06.099/2021, 2.06.100/2021, 2.06.101/2021 e 2.06.026/2022, bem como de seus Aditivos, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$14.302.070,40, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01279/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03551/22](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ailton Paulo de Souza (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03551/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Taperoá, de responsabilidade do Sr. Ailton Paulo de Souza. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB - Sessão Presencial e Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 31 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 01304/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03813/22](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Joao Paulo dos Santos Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03813/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do então Presidente João Paulo dos Santos Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 01296/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04240/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); ROSANA BARROS FIGUEIREDO DE MENDONÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04240/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANA BARROS FIGUEIREDO DE MENDONÇA, matrícula 78.431-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 258/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 70/71).

Ato: Acórdão AC2-TC 01252/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04326/22](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Luiza Satyro Moraes de Medeiros (Gestor(a)); Lindomark Medeiros Marques (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB, Sr.ª Luiza Satyro Moraes de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01298/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04749/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Francisco Aldeone Abrantes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04749/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, matrícula 73.002-5, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0237/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 01284/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04757/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PATRICIA MARIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRÍCIA MARIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.524-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01321/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04800/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04800/22, que trata de Inspeção Especial, para apurar denúncia encaminhada por meio dos canais de informação do TCE/PB, em face do Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, aduzindo que a Prefeitura está mantendo farmacêuticos efetivos e contratados com escalas fictícias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, a teor do § 1º, do art. 51, da Lei Orgânica desta Corte, oficiando o Conselho Regional de Farmácia para as providências que entender cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00125/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04847/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Marisete Ferreira Tavares (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04847/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, 2.06.055/2022, 2.06.056/2022, 2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00008/22

Processo: [06454/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)); Marivaldo Gomes Alcantara (Assessor Técnico).

Decisão: MEDIDA CAUTELAR. Prefeitura de Ouro Velho. Inexigibilidades de Licitação e Contratos. Contratação de empresas para apresentações artísticas. Previsão orçamentária para Realização de Festas Juninas na Unidade Orçamentária Diretoria de Cultura insuficiente para as despesas contratadas, declaradas pela própria Prefeitura no Sistema SAGRRES. Vedação constitucional para a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários (CF, art. 167, inciso II). Despesas empenhadas em valor total acima da autorização orçamentária. Presença dos requisitos autorizativos. Medida Cautelar concedida para suspender a execução de dois dos cinco contratos celebrados. Citação do responsável. Comunicação à Promotoria de Justiça com atuação no Município. Submissão à Segunda Câmara, nos termos do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. ... Ante o exposto, decido no sentido de: 1) CAUTELARMENTE, DETERMINAR à Prefeitura de Ouro Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, suspender a execução do Contrato 004/2022, no valor de R\$300.000,00 (empresa: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – apresentação de Banda e Artista Musical Xand Avião), e do Contrato 007/2022, no valor de R\$120.000,00 (empresa: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – apresentação de Banda e Artista Musical Priscila Senna), porquanto celebrados sem créditos orçamentários suficientes para a despesa, segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso II. 2) ENCAMINHAR os autos à Segunda Câmara para: 2.1) PUBLICAR e COMUNICAR a presente decisão, por e-mail institucional, ao Prefeito de Ouro Velho, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES (augvaladares@bol.com.br), e aos seus Assessores Técnicos, Senhor JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO (jggm2009@hotmail.com) e Senhor MARIVALDO GOMES ALCANTARA (marivaldo.gestao@hotmail.com); 2.2) CITAR o Prefeito de Ouro Velho, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES; 2.3) DAR CIÊNCIA do conteúdo do processo, por meio eletrônico, à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Ouro Velho; e 2.4) DEVOLVER o processo ao gabinete do relator, para os fins do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15829/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17204/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17347/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19904/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20725/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00536/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00551/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02133/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02157/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02209/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02284/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03062/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03445/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Heraclis Bezerra de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03565/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Edvan dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03629/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03882/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Aécio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03882/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Telbanio Bezerra de Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04002/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04125/22](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Aldo Cabral Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04125/22](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: João Batista da Silva Santiago (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04171/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Severino Pinto da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04171/22](#)



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Luciano Domingues (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04171/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Severino dos Ramos Bezerra (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04171/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Maria Inês de Andrade Alves (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04181/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Jose Alberto Alves Franco (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04306/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Marleide Quintino Barbosa de Andrade (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04356/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04568/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05822/22](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Citados: Walter Serrano Machado Filho (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06454/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2022
Citados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06512/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Citados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06512/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Citados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06284/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessado(s): Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)), Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Toda documentação referente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 2.14.098/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [51842/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessado(s): Renata Valeria Nobrega (Interessado(a))
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Solicitamos fornecer a documentação relativa à investidura da servidora RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO neste exercício de 2022 em cargos e/ou funções públicas, como profissional da saúde ou outra atividade junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES-PB e/ou Fundação Paraibana de Gestão em Saúde da Paraíba – PBSaúde, a seguir descrita: a) ficha(s) funcional(is) e financeira(s) da servidora, com escalas de plantões e comprovação da frequência da profissional ao ambiente laboral, seja recinto hospitalar ou administrativo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [46957/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, 4X4 (tracionado); potência mínima de 85 cvs, visando atender Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº



892108/2019 Firmado Com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: portal de compras do governo federal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [51369/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do município de Pitimbu

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 38.662,80

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [52058/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do município de Pitimbu

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 38.662,80

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [55296/22](#)

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de marcenaria destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [55305/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO PADRE LUIZ GUALBERTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/06/2022 às 08:30

Local do Certame: prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 1.181.573,11

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [55309/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO TARCILIO PEREIRA DE ALMEIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO E SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/06/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 1.586.991,21

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: [55310/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições por compras de Pneus e Protetores, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social de Cuitégi/PB, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [55314/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 17/06/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 1.252.486,83

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cuitégi

Documento TCE nº: [55315/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições por compras de Pneus e Protetores, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social de Cuitégi/PB, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Documento TCE nº: [55318/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições por compras de Pneus e Protetores, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social de Cuitégi/PB, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [55319/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

Data do Certame: 17/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Camalaú-PB

Valor Estimado: R\$ 184.497,90

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [55337/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [55340/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [55350/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) emenda parlamentar nº 27110002/2020
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [55358/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos tipo Van (ou similar), Carro Passeio e Caminhoneta, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Teixeira/PB
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [55369/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: aquisição de combustíveis para abastecimento na Cidade de Joao Pessoa-PB, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais a disposição do município de Olho D'água-PB.
Data do Certame: 15/06/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [55432/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE OLEOS, E DERIVADOS PARA FROTA PERTENCENTES E A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 13/06/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 54.586,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [55455/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia reforma e adequação do bloco cirúrgico do hospital municipal Deputado José Pereira de Lima, no município de princesa Isabel-PB, conforme convenio 027/2022 com a Secretaria de Estado da Saúde e planilhas.
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 649.977,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [55456/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONVÊNIO Nº 11838.0960001/19-002
Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 808.842,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [55497/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS NOVOS E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS
Data do Certame: 07/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [55509/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 002465/2019 E DO CONVÊNIO Nº 888679/2019.
Data do Certame: 10/06/2022 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [55520/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Paisagismo em encostas de taludes na Rodovia PB 400, saída para a cidade de Monte Horebe, no Município de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório Mª Elza, Anexo da Secretaria de Educação
Valor Estimado: R\$ 762.792,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [55569/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) veículo com condutor do tipo camioneta/misto cabine dupla, movido à diesel, emplacado, revisado, bom estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta, para o transporte dos professores para barra de oitis com saída (manhã 6hs - retorno as 12hs - tarde saída as 13hs - retorno as 17hs) no município de Diamante-PB (despesas com manutenção preventiva e seguro total por conta da contratada, combustível por conta da contratante), que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 13/06/2022 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [55579/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARCELADA DE FILTROS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 592.349,91
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [55592/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para



executar os serviços de Construção de uma Creche Tipo A Integra Paraíba no município de Serra da Raiz-PB.

Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 1.120.999,94

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [55624/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO A INTEGRA PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA – PB, DE ACORDO COM CONVENIO Nº 0125/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE CAIÇARA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA / PB. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

Data do Certame: 15/06/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 1.120.999,94

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [55662/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tintas e Ferragem, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 20/06/2022 às 08:15

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 227.860,35

Observações: Publicado no DOM, DOU, FAMUP, Site e outros meios

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [55840/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição da papel ofício e envelopes para atender diversas Secretarias deste município de Esperança - PB

Data do Certame: 14/06/2022 às 15:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [55844/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos em trânsito na cidade de João Pessoa, para o fornecimento durante o exercício de 2022.

Data do Certame: 15/06/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [55880/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 914812/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E O MDR.

Data do Certame: 13/06/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.

Valor Estimado: R\$ 895.682,71

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [55903/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de areia média, areia grossa, guia em concreto pré moldado e paralelepípedo granítico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital

Data do Certame: 13/06/2022 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 1.779.072,37

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [55910/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DIÁRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

Data do Certame: 10/06/2022 às 08:30

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 108.240,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [55971/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de uma Creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no programa Paraíba Primeira Infância, Convênio nº 458/2021 do Município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 15/06/2022 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 1.278.638,56

Observações: Erro na anexação do edital anterior

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [55973/22](#)

Número da Licitação: 90000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-148, Trecho: Livramento/Divisa PB-PE, com aproximadamente 7,88 km

Data do Certame: 05/07/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 15.396.353,40

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [55974/22](#)

Número da Licitação: 18000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-275, Trecho: São José de Espinharas/Entr. BR-110, com 9,83 km de extensão

Data do Certame: 06/07/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 22.715.787,19

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [55975/22](#)

Número da Licitação: 20001/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação do Acesso ao Distrito de Ribeira, em Cabaceiras, com 13,65 km de extensão

Data do Certame: 07/07/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 13.573.107,49

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [55985/22](#)

Número da Licitação: 00056/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 20/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 40.160,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [55995/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 21/06/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [56010/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de insumos Médico Injetáveis, destinados ao Hospital Municipal e aos ESF's deste Município
Data do Certame: 14/06/2022 às 09:01
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 800.275,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [56015/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um ônibus escolar ORE 2.
Data do Certame: 14/06/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 271.666,66

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [56035/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, do tipo cartuchos de tonner e cilindros compatíveis para impressora de diversas marcas e modelos, através de sistema de registro de preços, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Data do Certame: 17/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 943073
Valor Estimado: R\$ 318.655,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [56050/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE Nº 1077138-02, DO CONVÊNIO Nº 914808 COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 22/06/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 249.495,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56052/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONFORME PADRÃO DO FNDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB.
Data do Certame: 09/06/2022 às 11:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.548.977,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [56059/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 litros de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, a ser fornecida parceladamente às unidades deste Poder Judiciário, através do sistema de registro de preços, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência DATA
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 943062
Valor Estimado: R\$ 463.182,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [56073/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>
Observações: Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 15 de junho de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 08:00 (oito horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Maior desconto ofertado por cada item.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56076/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DO SÍTIO LUNA, MASSAPÊ, AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO CASTANHO E URBANIZAÇÃO DO GINÁSIO DA GURITIBA, QUEIMADAS-PB.
Data do Certame: 17/06/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 475.634,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [56077/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado na venda de passagens de empresa de ônibus rodoviário, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/06/2022 às 14:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>
Observações: Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 15 de junho de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 14:00 (quatorze horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica:



www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Maior desconto ofertado por cada item.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [56083/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL PEDRA DO SINO, SITIO PEDRA DO SINO, QUEIMADAS-PB.
Data do Certame: 17/06/2022 às 10:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 821.505,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [56084/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPORA, CONVÊNIO Nº 0171/2021 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – SEDAM.
Data do Certame: 20/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [56087/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B, PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, ATENDENDO AO CONVENIO 147/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 1.187.065,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [56096/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA MONUMENTO ARTÍSTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB
Data do Certame: 15/06/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 26.930,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [56097/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de Creche Padrão Tipo A Integra Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio nº 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 20/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 1.120.999,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [56105/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Modernização de Praça no perímetro urbano no município de Serra da Raiz-PB.

Data do Certame: 17/06/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.457.368,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [56106/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Praça localizada na Rua Costa Filho, no Município de Duas Estradas - PB.
Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 669.313,74

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [56126/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 09/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [56132/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE TODOS OS SETORES DOS OITO CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II DESTA EDITAL.
Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 233.290,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [56135/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de óleos e Filtros Lubrificantes que serão destinadas a manutenção dos veículos da frota municipal;
Data do Certame: 24/05/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [56147/22](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Bélico para o GEOSAC.
Data do Certame: 20/06/2022 às 09:30
Local do Certame: av hilton souto maior, s/n - SESDS
Valor Estimado: R\$ 844.855,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [56150/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para consultas e exames de Pediatria, para atender as demandas operacionais da Secretaria de Saúde deste Município



Data do Certame: 21/06/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [56156/22](#)
Número da Licitação: 62017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 14/06/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56159/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: KIT ENXOVAL RECÉM NASCIDO.
Data do Certame: 15/06/2022 às 16:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [56161/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços de Emissão de Cartões com Chip para o Benefício de Auxílio Refeição e/ou Alimentação Instituído no Âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Seguindo de Recargas Mensais, em Quantidade e Frequência Variáveis, para os Empregados, Estagiários e Diretores da PBGÁS, Conforme Condições e Exigências Descritas no ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 30/06/2022 às 10:00
Local do Certame: gov.br/compras/pt-br
Valor Estimado: R\$ 2.756.521,72
Observações: Informações e esclarecimentos disponíveis em

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [56170/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo automotor, 0 km, 20+1 (20 passageiros + 1 motorista), para atender as necessidades do "Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD", da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 383.275,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [56183/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos objetivando atender as necessidades de diversas secretarias do município de Brejo do Cruz PB
Data do Certame: 20/06/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56186/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.
Data do Certame: 15/06/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [56187/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de 01 (uma) creche municipal 1º infância, conforme Processo nº SEE-PRC-2022/05408, Convênio - 2022 - Santa Cecília - Programa Paraíba Primeira Infância - 100 Crianças.
Data do Certame: 22/06/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Valor Estimado: R\$ 1.284.797,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [56191/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, incluindo o acompanhamento de convênios, obras, projetos, vistorias, fiscalizações, monitoramento, alimentação dos sistemas SIMEC e SISMOB e Elaboração de Projetos Básicos.
Data do Certame: 10/06/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Valor Estimado: R\$ 116.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56196/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AR CONDICIONADO SPLIT TIPO - INVERTER.
Data do Certame: 20/06/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [56199/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de informática e veículo para Unidade Básica de Saúde, conforme Objeto da Proposta FNS Nº 12452.5340001/21-001
Data do Certame: 22/06/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56205/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos.
Data do Certame: 21/06/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [56239/22](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO A REDE DE OFICINAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DA UEPB PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA



WEB, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIA.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [56254/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma unidade móvel de saúde original de fábrica 0 km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n.º12431.299000/1210-02 - Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 20/06/2022 às 14:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [56260/22](#)

Número da Licitação: 00059/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa com serviço de fornecimento de água através de carro pipa visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o decorrer do ano de 2022.

Data do Certame: 20/06/2022 às 11:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [56266/22](#)

Número da Licitação: 00069/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização e disponibilização de infraestrutura para festividades do município de Areia-PB

Data do Certame: 13/06/2022 às 07:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [56268/22](#)

Número da Licitação: 00058/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Utensílios p/ Copa e Cozinha visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cabedelo

Data do Certame: 22/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [56288/22](#)

Número da Licitação: 01035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Curativos Biológicos, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 384.617,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [56290/22](#)

Número da Licitação: 01035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Curativos Biológicos, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 384.617,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [56292/22](#)

Número da Licitação: 00046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de pintura visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022

Data do Certame: 22/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [56293/22](#)

Número da Licitação: 10001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS

Data do Certame: 15/06/2022 às 09:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Valor Estimado: R\$ 705.955,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [56294/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Plataforma Elevatória

Data do Certame: 20/06/2022 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 107.586,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [56299/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Alcantil - PB

Data do Certame: 22/06/2022 às 10:00

Local do Certame: Centro Administrativo Alcantil - PB

Valor Estimado: R\$ 86.319,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [56302/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 21/06/2022 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 2.092.350,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [51863/22](#)

Número da Licitação: 00046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de material de pintura visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [52975/22](#)

Número da Licitação: 00059/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE) DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE SANTA RITA", ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
